

Considerando que, em resposta a convite, a empresa AQUASIS - Sistemas de Informação, S. A., apresentou proposta de acordo com o caderno de encargos, no valor de 221 560 euros, com exclusão de IVA;

Considerando a proposta do Departamento de Obras de Infra-estruturas e Saneamento de adjudicação da Prestação de Serviços, constante da Informação n.º 161/04/DCMIS;

Considerando que a despesa resultante, embora dando lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não está prevista em Plano Plurianual, aprovado no âmbito do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, porque reveste, em sede de classificação económica das despesas públicas, natureza de despesa corrente;

Considerando que, atento o disposto no n.º 5.1 do artigo 9.º do Regulamento do Orçamento de 2003, a Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação 125/AM/2003, de 16 de Dezembro de 2003, sob a Proposta n.º 707/2003, aprovou a repartição do encargo de 263 656,40 euros, com inclusão de IVA, da seguinte forma:

- 2003 - 149 644,88 euros;
- 2004 - 88 502,68 euros;
- 2005 - 25 508,84 euros.

Considerando que não foi possível proceder a qualquer pagamento durante o ano de 2003 e que, de tal situação, resultou a impossibilidade prática de assumir os respectivos encargos, de acordo com a repartição de encargos autorizada por aquela Deliberação;

Considerando que existe, assim, necessidade de adequar a repartição de encargos à real situação da Prestação de Serviços a adjudicar;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Adjudicar, nos termos das alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Ajuste Directo para a realização da Prestação de Serviços n.º 5/DOIS-DCMIS/2003 - «Carregamento digital da informação de cadastro das bacias de drenagem de Terreiro do Paço, Beirolas, Algés e “adjacentes”», à empresa AQUASIS - Sistemas de Informação, S. A., pelo valor da sua proposta, no montante de 221 560 euros (duzentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa de 19 %, no valor de 42 096,40 euros, o que totaliza o montante de 263 656,40 euros;
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, atento o disposto na parte final da alínea *c)* do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do Orçamento para 2004, uma nova repartição de encargos relativa à Prestação de Serviços indicada em 1, com incidência nos anos económicos de 2004 e 2005, conforme abaixo se indica:

- 2004 - 149 644,68 euros;
- 2005 - 114 011,52 euros.

O encargo relativo ao ano de 2004 tem cabimento na Rubrica 14.01/02.02.20 do Orçamento em vigor, no âmbito do projecto «Informatização do Cadastro das Bacias», Código 04/03/A401 do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

**Deliberação n.º 26/AM/2004 (Deliberação n.º 115/CM/2004):**

**Proposta n.º 115/2003**

Considerando que:

- O Bairro da Bica e a zona do Miradouro de Santa Catarina, enquanto zona histórica, caracterizam-se por uma reduzida dimensão dos quarteirões, bem como por um elevado índice de ocupação do solo, o que determina uma rede viária muito estreita, caracterizada por pequenas vias de traçado irregular e sinuoso que se compõem em muitos casos de becos, factores que propiciam o estacionamento desordenado;

- Este circunstancialismo, conjugado com o estacionamento anárquico e caótico impede a acessibilidade de veículos de socorro em caso de sinistro (incêndios, sismos, inundações, etc.) e o acesso a bocas de incêndio;

- As edificações, antigas e degradadas, possuem fraco índice de protecção relativamente a incêndios e sismos e a população residente, envelhecida, é mais um factor que contribui para a alta perigosidade em caso de acidente;

- Para além de estar em causa a segurança de pessoas e bens, dos residentes e, igualmente, dos visitantes, está prejudicado o ambiente (poluição) e a qualidade de vida;

- Sendo este um Bairro com um volume significativo de passagem de turistas, relevando-se o Miradouro de Santa Catarina e Elevador da Bica, e pela desorganização actual no seu envolvente;

- A resolução destes problemas e a salvaguarda dos interesses e direitos fundamentais atrás referidos, passa pelo condicionamento do estacionamento na zona em causa e pela conseqüente redução da circulação automóvel;

- Foram consultadas neste processo as Juntas de Freguesia de São Paulo e Santa Catarina, bem como a Polícia Municipal, a Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, o Regimento de Sapadores Bombeiros e o Serviço Municipal de Protecção Civil;

- Foram ainda realizadas várias reuniões com comerciantes e residentes das Freguesias de São Paulo e Santa Catarina;

- De acordo com os Estatutos da EMEL, esta empresa pública municipal está vocacionada para gestão do estacionamento público urbano da cidade de Lisboa;

- Outras medidas não lograram obter o êxito desejado, devido sobretudo a actos de vandalismo e reiteradas infracções à sinalização, a que um eventual reforço da fiscalização não consegue responder;

- Foi neste contexto que foi elaborado o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina e Bica.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos e para os efeitos das alíneas *u)* do n.º 1, *a)* do n.º 6 e *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina e Bica (Zona 043

- Santa Catarina e Bica), e ainda a alteração do Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de São Paulo (Zona 032 - São Paulo).

(Aprovada por unanimidade.)

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE SANTA CATARINA/BICA (ZONA 043 - SANTA CATARINA/BICA)

### Preâmbulo

O Bairro da Bica e a zona do Miradouro de Santa Catarina, enquanto zona histórica, caracterizam-se por uma reduzida dimensão dos quarteirões, bem como por um elevado índice de ocupação do solo, o que determina uma rede viária muito estreita, caracterizada por pequenas vias de traçado irregular e sinuoso que se compõem em muitos casos de becos, factores que propiciam o estacionamento desordenado;

Este circunstancialismo, conjugado com o estacionamento anárquico e caótico impede a acessibilidade de veículos de socorro em caso de sinistro (incêndios, sismos, inundações, etc.) e o acesso a bocas de incêndio;

As edificações, antigas e degradadas, possuem fraco índice de protecção relativamente a incêndios e sismos e a população residente, envelhecida, é mais um factor que contribui para a alta perigosidade em caso de acidente;

Para além de estar em causa a segurança de pessoas e bens, dos residentes e, igualmente, dos visitantes, está prejudicado o ambiente (poluição) e a qualidade de vida;

Sendo este um Bairro com um volume significativo de passagem de turistas, relevando-se o Miradouro de Santa Catarina e Elevador da Bica, e pela desorganização actual no seu envolvente;

A resolução destes problemas e a salvaguarda dos interesses e direitos fundamentais atrás referidos, passa pelo condicionamento do estacionamento na zona em causa e pela consequente redução da circulação automóvel;

Foram consultadas neste processo as Juntas de Freguesia de São Paulo e Santa Catarina, bem como a Polícia Municipal, a Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, o Regimento de Sapadores Bombeiros e o Serviço Municipal de Protecção Civil;

Foram ainda realizadas várias reuniões com comerciantes e residentes das Freguesias de São Paulo e Santa Catarina;

De acordo com os Estatutos da EMEL, esta empresa pública municipal está vocacionada para gestão do estacionamento público urbano da cidade de Lisboa;

Outras medidas não lograram obter o êxito desejado, devido sobretudo a actos de vandalismo e reiteradas infracções à sinalização, a que um eventual reforço da fiscalização não consegue responder;

Foi neste contexto que foi elaborado o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina e Bica, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Lisboa e à Assembleia Municipal de Lisboa, respectivamente pelas alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a toda a área e eixos viários compreendidos dentro dos seguintes limites, conforme planta anexa ao presente Regulamento:

- a*) A Norte: Rua do Poço dos Negros, Beco do Carrasco, Rua Marcos Marreiros, Largo Dr. António de Sousa Macedo, Calçada do Combro e do Largo do Calhariz, que não estão incluídos;
- b*) A Sul: Rua da Boavista, Travessa Marquês de Sampaio e Rua de São Paulo, que não estão incluídas e Travessa do Cabral;
- c*) A Nascente: Rua das Chagas, que não está incluída, Calçada da Bica Grande e Beco dos Aciprestes;
- d*) A Poente: Rua das Gaivotas, que não está incluída.

2. A área referida no número anterior é considerada uma «Zona de Estacionamento de Duração Limitada» para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 2.º

#### Aplicação temporal

O estacionamento e acesso à Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica fica condicionado e sujeito à aplicação do disposto no presente Regulamento durante todos os dias do ano, 24 horas por dia.

#### Artigo 3.º

#### Condicionamento de acesso

1. Só os veículos portadores de identificador de acesso a estacionamento, fornecido pela EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, EM, poderão estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica.

2. A EMEL atribuirá identificadores de acesso a estacionamento aos veículos autorizados a estacionar nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

3. Só poderão ser atribuídos identificadores de acesso aos veículos:

- a*) De residentes;
- b*) De comerciantes, pessoas singulares ou colectivas, que explorem estabelecimento comercial ou industrial na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica;
- c*) De profissionais liberais ou serviços, cuja actividade se encontre sediada na zona;

- d) De entidades públicas ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, designadamente cultural, religioso, social e educativo;
- e) Destinados a cargas e descargas;
- f) De recolha de lixo e limpeza da via pública.

4. Caso a caso, poderão ser autorizados a aceder, sem identificador, à Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica, veículos:

- a) Destinados a transportes públicos, quando em serviço;
- b) Utilizados por deficientes ou pessoas de mobilidade reduzida ou ainda a título excepcional, os utilizados por pessoas com necessidade justificada de acederem à zona de Santa Catarina/Bica;
- c) Que se encontrem previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 quando não possuam identificador.

5. Os veículos policiais, dos bombeiros e todos os veículos de emergência ou em missões de salvamento, não carecem de qualquer autorização para acederem à Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica.

#### Artigo 4.º

##### Atribuição de identificadores de acesso

1. Os identificadores de acesso a estacionamento à Zona de Estacionamento de Duração Limitada, serão atribuídos nos termos do presente Regulamento, às pessoas singulares e colectivas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo anterior, desde que não disponham de lugar de garagem e mediante requerimento a apresentar à EMEL.

2. Às pessoas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo anterior que disponham de lugar de garagem na Zona e mediante requerimento, poderão ser atribuídos identificadores de acesso destinados aos veículos autorizados apenas a circular na Zona, que não poderão nela estacionar, excepto para cargas e descargas ou para tomada e largada de passageiros.

3. São considerados residentes, para efeitos do presente Regulamento, as pessoas singulares que se encontrem nas condições previstas no artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pela Deliberação n.º 2/AM/99 (Deliberação n.º 591/CM/98), publicado no *Boletim Municipal* n.º 259, de 4 de Fevereiro de 1999 e que comprovem essa qualidade nos termos exigidos pelo artigo 13.º do mesmo Regulamento.

4. Os comerciantes que explorem estabelecimento comercial ou industrial na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica deverão apresentar os seguintes documentos para instrução do seu pedido de atribuição de identificador de acesso:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo da actividade comercial exercida ou em alternativa cartão de empresário em nome individual;

- b) Certidão da Conservatória de Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro;

- c) Título de Registo de Propriedade a favor do requerente, do veículo a que se destina o identificador de acesso.

5. Os profissionais liberais, serviços e entidades públicas ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, designadamente culturais, religiosos, sociais e educativos poderão requerer a atribuição de identificadores de acesso nos mesmos termos e condições dos comerciantes, devendo os documentos a que se refere o número anterior serem adaptados ao seu caso concreto.

#### Artigo 5.º

##### Limites à atribuição de identificadores de acesso

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, não poderá ser atribuído mais do que um identificador de acesso por fogo habitacional, por estabelecimento comercial ou industrial ou por sede de actividade das pessoas singulares ou colectivas a que o mesmo se refere.

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior não poderá ser atribuído mais do que um identificador por lugar de garagem.

#### Artigo 6.º

##### Preço

1. A atribuição de identificadores de acesso a estacionamento ou circulação a residentes é gratuita.

2. Nos demais casos poderá ser exigido o pagamento de uma quantia, a fixar pela EMEL, correspondente ao custo de emissão do identificador.

3. Os possuidores de identificador tecnologicamente compatível com o sistema de controle de acesso à Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica poderão requerer, sem custos, que o mesmo seja utilizado para esse fim.

#### Artigo 7.º

##### Classe de veículos e local de estacionamento

1. Podem estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

2. O estacionamento só pode ser feito nos locais expressamente reservados para tal.

3. Não é permitida a circulação e estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/ /Bica de veículos com mais de 3500 Kg., excepto casos devidamente autorizados pela EMEL.

#### Artigo 8.º

##### Cargas e descargas

1. É autorizada a circulação e o estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/ /Bica dos veículos que procedam a cargas e descargas, durante o horário para o efeito destinado.

2. O horário de cargas e descargas na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/ /Bica é das 08h00 às 11h00 e das 16h00 às 18h00 de segunda-feira a sábado, inclusive.

#### Artigo 9.º

##### Validade

1. O identificador de estacionamento e de circulação é válido pelo período de três anos após a sua atribuição, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação dalgum destes.

2. A atribuição do identificador de estacionamento e de circulação poderá ser revalidada por sucessivos períodos de três anos.

3. O não pagamento das taxas de estacionamento devidas ou o uso indevido do identificador implicará o cancelamento e cassação do identificador atribuído.

#### Artigo 10.º

##### Responsabilidade

Os requerentes a quem for atribuído identificador de estacionamento ou de circulação serão responsáveis pela sua correcta utilização.

#### Artigo 11.º

##### Mudança de domicílio ou de veículo

O identificador de acesso a estacionamento ou de circulação deverá ser imediatamente devolvido sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respectiva, aliene o seu veículo, ou quando se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão do identificador.

#### Artigo 12.º

##### Furto ou extravio

Em caso de furto ou extravio do identificador de estacionamento ou de circulação, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, à EMEL - Empresa Pública

Municipal de Estacionamento de Lisboa, EPM, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

#### Artigo 13.º

##### Taxas de estacionamento

1. Pelo estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica serão devidas as seguintes taxas de estacionamento:

- Até 30 minutos - 5 euros;
- Até uma hora - 15 euros;
- Até duas horas - 30 euros;
- A partir da segunda hora, a taxa acrescerá em 30 euros por cada hora ou fracção.

2. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento:

- Os residentes sem lugar de garagem;
- Os veículos policiais, dos bombeiros e todos os veículos de emergência ou em missões de salvamento;
- Os comerciantes, profissionais liberais, serviços e as Entidades referidas na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º, por um período máximo de 02h00 em cada dia;
- Os veículos destinados a cargas e descargas durante 01h00 por cada período diário em que a carga e descarga é permitida;
- Os veículos de recolha de lixo e limpeza da via pública durante o período de execução dos respectivos trabalhos, não podendo exceder 2 horas diárias, salvo razões excepcionais que o justifiquem;
- Os veículos destinados a transportes públicos, quando em serviço, durante 30 minutos por cada acesso;
- Os veículos utilizados nas circunstâncias previstas na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 3.º, durante 30 minutos.

3. Não é permitido o estacionamento por período de tempo superior a cinco horas por dia, excepto a veículos de residentes sem lugar de garagem.

#### Artigo 14.º

##### Sinalização

As entradas e saídas da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Santa Catarina/Bica serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

#### Artigo 15.º

##### Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida, nos termos legais, por agentes de fiscalização devidamente identificados.

## Artigo 16.º

### Atribuições e competências

Compete especialmente aos agentes de fiscalização a que se refere o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, dentro dos limites da sua competência:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- Promover o correcto estacionamento;
- Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- Levantar Autos, proceder às intimações e notificações e exercer todas as demais atribuições e competências previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

## Artigo 17.º

### Execução e fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades serão exercidas pela EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., as competências relativas à execução e fiscalização do presente Regulamento.

## Artigo 18.º

### Lacunas e excepções

As situações não previstas no presente Regulamento e as excepções ao mesmo, serão resolvidas através de deliberação do Conselho de Administração da EMEL, mediante prévio requerimento, devidamente fundamentado a dirigir ao Presidente do Conselho de Administração daquela empresa.

## Artigo 19.º

### Norma revogatória e transitória

1 - São revogados todos os regulamentos existentes, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

2 - Será atribuído um dístico de residente válido para a Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 032 - São Paulo aos titulares de identificador de estacionamento, para afixar na viatura a que diz respeito o aludido identificador.

3 - A validade do dístico mencionado no número anterior depende da validade do correspondente identificador de estacionamento.

4 - Os residentes que, nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada tivessem direito a dístico de residente para um número de veículos superior ao de identificadores de acesso a estacionamento

a que têm direito pela aplicação do presente Regulamento, poderão requerer a atribuição de dístico de residente válido para a Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 032 - São Paulo.

## Artigo 20.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a publicação no *Boletim Municipal*.

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA ZONA 032 - SÃO PAULO

## Artigo 1.º

### Delimitação da zona

O presente Regulamento aplica-se a toda a área e eixos viários compreendidos dentro dos seguintes limites, conforme planta anexa ao presente Regulamento:

- A Norte: Travessa do Cabral e Largo Dr. António de Sousa Macedo, que não estão incluídos, Calçada da Estrela, Rua dos Poiais de São Bento, Rua Poço dos Negros, Rua Marcos Marreiros e Beco do Carrasco, Rua da Boavista, Travessa Marquês de Sampaio, Rua de São Paulo, Rua do Loreto, Praça Luís de Camões e Largo do Calhariz;
- A Sul: Avenida 24 de Julho;
- A Nascente: Praça Duque da Terceira, Cais do Sodré e Calçada da Bica Grande, que não estão incluídas, Rua do Alecrim, Praça Luís de Camões e Rua das Chagas;
- A Poente: Eixo da Avenida D. Carlos e Rua das Gaiotas.

- Deliberação n.º 27/AM/2004 (Deliberação n.º 117/CM/2004):

### Proposta n.º 117/2004

Considerando a necessidade de proceder à concepção e implementação do modelo de centralização de aprovisionamentos de bens móveis e serviços para o Município de Lisboa;

Considerando a especificidade, complexidade e carácter inovador de que se reveste o projecto a desenvolver, que se pretende dinamizador da modernização do funcionamento dos serviços e potenciador de elevados benefícios estruturais e financeiros;

Considerando que, para a prossecução deste objectivo municipal, se torna necessário recorrer ao apoio de entidades externas através de prestação de serviços especializados, que permitam seleccionar o modelo de centralização de aprovisionamentos mais adequado à realidade do Município de Lisboa e a posterior contratação dos serviços de desenvolvimento e implementação do modelo seleccionado;